

CONTRATO Nº 216/2024 – SMSA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.011.746/0001-80, com endereço na Avenida Capitão Júlio Bezerra, 607, Centro, CEP 69301-410, Boa Vista – RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada pelo Sr. **VITOR HUGO CASTRO PERIN**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 109061522 SSP/PR e CPF nº 058.869.449-58, residente e domiciliado na Rua Deuzuita Mutran Paracat, 171, Bairro Caçari, Boa Vista CEP 69.307-710, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0026462-34.2023.8.23.8000**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 046/2023, Ata de Registro de Preço 008/2024, ADESÃO** – Processo Administrativo nº 023673/2024-SMSA, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam, inclusive, para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 008/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 046/2023, referente ao Processo Administrativo nº 0026462-34.2023.8.23.8000 - Pregão Eletrônico nº 046/2023.

1.2 - Cujo o objeto é a eventual prestação do serviço de locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR MÉDIO ANUAL R\$	QTD.
01	<p>Locação de veículo MISTO, no mínimo, as seguintes características:</p> <p>a.cor branca, b.zero-quilômetro, novo e sem uso, c.utilitário com cabine dupla para 05 lugares, d.tanque de combustível mínimo de 75 litros (DIESEL –S10); e.tração 4x4 com acionamento eletrônico, f.motor com potência, mínima de 190 CV e 2.4</p>	Unidade	487.140,00	05





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA DE
BOA VISTA

	<p>TURBO, g.sistema de trava e vidros elétricos nas 4 portas; h.pneus misto AT (80% para estrada sem pavimentação e 20% para estrada pavimentada), i.tapetes com presilhas de fixação, j.direção hidráulica; k.acionamento do comando por corrente, l.ângulo de entrada, mínimo 29 graus; m.ângulo de saída, mínimo 24 graus, n.ar condicionado, o.airbags frontais; p.películas protetoras nos vidros, conforme legislação vigente; q.câmbio manual com 6 velocidades; r.protetor de caçamba; s.capota marítima; t.manutenção corretiva e preventiva inclusa; Modelo de Referência: Hilux ou Triton (manual) Observação: Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.</p>			
02	<p>Locação de veículo SEDAN, no mínimo, as seguintes características: a.cor branca, b.zero-quilômetro, novo e sem uso, c.tanque de combustível mínimo de 48 litros, d.potência mínima de 75cv, e.sistema de trava e vidros elétricos, f.tapetes com presilhas de fixação, g.ar condicionado; h.airbags frontais, i.películas protetoras nos vidros, conforme legislação vigente; j.câmbio manual, k.05 lugares, l.04 portas laterais e 01 de acesso ao porta-malas, m.manutenção corretiva e preventiva inclusa, Modelo de Referência: Hyundai HB20S 1.0, GM Onix Plus 1.0 Turbo, VW Voyage, Fiat Grand Siena 1.4, Fiat Cronos, 1.0, dentre outros de mesma categoria. Observação: Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.</p>	Unidade	234.128,16	07
VALOR TOTAL R\$ 494.319,60				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº **046/2023**;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 25/09/2024 10:13:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87197B5A8



d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao ano/marca/modelo indicados na proposta comercial, na data de assinatura do contrato;

3.3 - Os veículos locados deverão ser entregues pela **CONTRATADA** com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.4 - Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” 6.6.4 (fornecido pela **CONTRATADA**) todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.5 - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

3.6 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo este documento de porte obrigatório ser encaminhado para o **CONTRATANTE** dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca do ano/exercício.

3.7 - A empresa contratada deverá arcar com os custos da manta adesiva que deverá ser fixada nas duas portas dianteiras dos veículos, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMSA

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 494.319,60** o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(is), contendo como anexo à(s) ordem(ns) de fornecimento e certidões negativas.

4.3 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

Número do Empenho e Número de Contrato

4.4 Da Liquidação

4.4.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento;

4.4.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

4.4.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 **dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

4.4.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;

4.4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



PREFEITURA DE
BOA VISTA

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

4.4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.8 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

4.4.9. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

4.5. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.4.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

4.4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.4.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.5. Do prazo e forma pagamento:

4.5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

4.5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



- 4.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.5.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 5.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 6.2 - A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 02 (dois) dias corridos, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas Edital Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seus anexos e ainda em observância as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 – Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais normas correlatas aqui não transcritas, compete:
- 7.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total, não podendo apresentar menos de 12 (doze) meses entre o momento do recebimento e o termo final do seu respectivo prazo de validade;
- 7.1.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber qualquer material com validade menor ao especificado no item anterior, ressalvados os casos que, por interesse do mesmo, poderá autorizar o recebimento de produtos com validade inferior mediante solicitação prévia da empresa contratada, desde que a mesma formalize o compromisso de troca de todo o quantitativo entregue;
- 7.1.3. A carta de compromisso de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega;
- 7.1.4. A solicitação de troca do quantitativo excedente será realizada pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do produto;
- 7.1.5. Após a solicitação do CONTRATANTE, a coleta e a troca deverão ser realizadas em prazo definido por este, previamente comunicado ao fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



PREFEITURA DE
BOA VISTA

7.1.6. Esgotado esse prazo, será considerado atraso da entrega dos bens, e a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades cabíveis, salvo se for pedido dilatação do prazo de entrega, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE;

7.1.7. No ato de entrega do quantitativo de produtos garantidos por carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição de troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem;

7.1.8. Aos casos em que o produto, por suas peculiaridades e características, tenha prazo de validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, também serão aplicadas as mesmas regras acima dispostas;

7.1.9. O local de entrega será definido pelo órgão contratante e deverá ser exclusivamente no município de Boa Vista - RR.

7.1.10. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações indicadas pelo Edital Pregão Eletrônico n. 046/2023 e seus anexos, e em conformidade aos registrado em Ata, cito: ATA RP nº 008/2024.

7.1.11. Não serão aceitos os bens cujo acondicionamento apresente sinais de violação;

7.1.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.13. O transporte e a entrega dos materiais no local designado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

Recebido provisoriamente, no ato da entrega por fiscal do contrato e/ou membro da comissão permanente de recebimento de materiais designados para este fim, de cada órgão contratante, que observará a conformidade do material adquirido, a apresentação de documentos, pela CONTRATADA, sendo esses as notas de empenho, certificados e termos de garantia, apresentação de nota fiscal e as condições de armazenagem do material, conforme dispõe em Lei.

7.1.14. Recebido definitivamente, depois da inspeção e aceitação do recebimento provisório, será de responsabilidade de servidor designado, do gestor do contrato ou da comissão permanente de recebimento de materiais designada pela autoridade competente do órgão contratante, composta por no mínimo de 03 (três) servidores, devendo ser aprovada pela maioria dos membros da comissão ou fiscais do contrato, devendo ser emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento – TCR, conforme disposto em Lei.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta; e

7.1.16. O Pagamento só se dará mediante a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento – TCR ou a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, e autorização de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2644**, de 11/09/2024, no valor de **R\$ 91.946,56**

Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2646**, de 11/09/2024, no valor de **R\$ 14.240,00**

Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2646**, de 11/09/2024, no valor de **R\$ 58.586,64**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, Previsto em Lei;

a.1) O atraso superior ao item 8.1.3.5 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, no percentual Máximo permitido em lei, sobre o valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.;

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA DE
BOA VISTA

11.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR HUGO CASTRO PERIN
Data: 24/09/2024 15:29:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR HUGO CASTRO PERIN
PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 25/09/2024 10:13:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87197B5A8





EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 023673/2024-SMSA - ADESÃO.

Espécie: Contrato Administrativo nº 216/2024-SMSA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 008/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 046/2023, referente ao Processo Administrativo nº 0026462-34.2023.8.23.8000 - Pregão Eletrônico nº 046/2023.

Cujo o objeto é a eventual prestação do serviço de locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023

Valor: R\$ 494.319,60

Orçamentária: 0803; **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2644, de 11/09/2024, no valor de **R\$ 91.946,56**

Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2646, de 11/09/2024, no valor de **R\$ 14.240,00**

Orçamentária: 0806; **Funcional Programática:** 10.305.0036.2107.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2646, de 11/09/2024, no valor de **R\$ 58.586,64**

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Data de Emissão do Contrato: 24 setembro de 2024.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

